

SISTEMA PRISIONAL E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

PRISON SYSTEM AND CRIMINAL ORGANIZATIONS

MACHADO, Matheus Ferreira ¹
DE OLIVEIRA, Alexandra Rezende ²

RESUMO

O presente artigo buscou levantar dados a respeito do sistema prisional e as organizações criminosas, a fim de verificar como e por quais organizações que controlam os presídios brasileiros. Para isso, foi realizada uma pesquisa de cunho bibliográfico com a finalidade de levantar dados sobre o assunto. Diante disso foi possível verificar que boa parte dos presídios brasileiros é comandado por organizações criminosas, que na maior parte das vezes comandam o crime organizado dentro das prisões. O trabalho é importante para as corporações de Polícia Militar pois devem conhecer a fundo a problemática para poder inibir e extinguir a problemática dentro da sociedade brasileira.

Palavras-Chaves: Organizações criminosas. Polícia Militar. Presídios no Brasil

ABSTRACT

The present article sought to collect data regarding the prison system and criminal organizations in order to verify how and by what organizations that control the Brazilian prisons. For this, a bibliographic search was carried out with the purpose of collecting data on the subject. In view of this, it was possible to verify that most Brazilian prisons are run by criminal organizations, which in most cases command organized crime inside the prisons. The work is important for the Military Police corporations because they must know the problem in depth in order to be able to inhibit and extinguish the problem within the Brazilian society.

Keywords: Criminal organizations. Military Police. Prisons in Brazil

¹ Aluno do curso de formação e praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, matheus.ferreira931@gmail.com; Goiânia – Goiás, Fevereiro de 2018.

² Professor orientador: Especialista, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, alexandra_gyn@hotmail.com, Goiânia-Goiás, Fevereiro de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo vem através de uma revisão bibliográfica identificar as possíveis lacunas dentro do sistema prisional brasileiro, bem como expor a ineficácia das leis de execução penal que não cumprem o objetivo de ressocializar o preso, apenas trata a questão punitiva deixando a problemática a mercê dando espaço para o surgimento das organizações criminosas.

Diante dessa problemática é importante entender a evolução do crime organizado no Brasil que de princípio se inicia no Tráfico de Drogas e nos assaltos, e em seguida com o surgimento de novas drogas que atualmente são comercializadas tanto a maconha como a cocaína, o haxixe, a heroína, o LSD, o êxtase e sendo essas drogas o produto foco das organizações, assim demonstrando o aumento da quantidade de droga circulando, fato este que retrata a organização dos integrantes dessas facções. Ainda numa perspectiva evolutiva com o decorrer dos anos a segurança nos bancos melhorou e o sendo que a ênfase do crime organizado passou a ser o roubo de cargas (CAMPOS, 2004).

Ao entender a atuação do crime organização observa que em vias mais claras que para essa pratica acontece à deficiência do sistema onde se encontra na ineficiência das Leis de Execução Penal, ou seja, sua aplicabilidade é muito superficial e não atinge o problema principal que são as questões sociais do país, agravando cada vez mais o sistema prisional, gerando mais oportunidades para o crime fora e dentro dos presídios.

Diante ao exposto surge a nossa maior problemática dentro deste artigo é o descaso de recuperar o sistema penitenciário, assim nasce às “organizações” entre os presos, na tentativa de serem ouvidos diante das condições subumanas vividas nos presídios, os presos se organizam para negociar o mínimo para viver dentro do presídio e até mesmo criar condições de respeito e poder dentro e fora da penitenciaria, criam suas regras e as ditam, portanto perante a realidade dessas condições, os presos se fortalecem ao pregoar seus anseios para os demais detentos, como um vírus seus ideais vão alastrando em diversos presídios pelo país, adquirindo cada vez mais adeptos.

Para tanto a problemática que culminou ainda mais nos problemas das organizações criminosas nos presídios foi devido o Estado e as autoridades competentes não acredita na sua existência das mesmas e mostrar ou iludir a sociedade que existia um controle do sistema prisional. Porém foi no ano de 2001 que esse cenário mudou. Foi a época em que o “partido criminoso” saiu dos presídios e virou manchete. De princípio o conflito entre o PCC

e o Estado foi a megarrebelião, na qual os presos tomaram conta de 28 presídios. A surpresa foi total. Talvez até já houvesse na Secretaria de Segurança informes sobre a situação, mas o tamanho da encrenca pegou a todos de surpresa, explica Mingardi (2007).

Tal realidade demonstra a necessidade urgente em proceder mudanças radicais que impliquem no melhor planejamento das políticas públicas, como o aparelho policial, o judicial e o sistema penitenciário. Presencia-se um sistema prisional caótico e falho, voltado ao regime do terror e da ilegalidade, uma corrupção oculta e ocultada por muitos. O crime organizado, dentro e fora das prisões, mostra sua eficiência no sentido de administrar seu contingente criminal, como suas estratégias de ação e controle chegam a surpreender por tamanha perspicácia e alcance (GUIMARÃES, 2017).

Para tanto este artigo contribui para o entendimento do policial militar mediante a uma reflexão crítica do que se propõe da presente Lei nº 12.850 de 2013, que passou a definir as organizações criminosas, entretanto foi possível observar as consequências de sua inefetividade para impedir o surgimento das facções criminosas dentro dos presídios brasileiros.

Portanto abordamos dentro desse artigo definição das organizações criminosas dentro das penitenciárias, onde foram encontradas falhas tanto no sistema prisional como na aplicabilidade das Leis de Execução Penal e o descaso do sistema político, assim acarretam em exercer influência negativa para a sociedade e sobre os direitos humanos, assim dificultam e, até mesmo, impedem a ressocialização dos presos.

O presente artigo tem o objetivo de identificar os problemas enfrentados pelo sistema prisional brasileiro mediante tantas organizações criminosas que tomam conta dos presídios no Brasil. As instituições policiais devem estudar a fundo a questão das organizações criminosas, como uma maneira de inibir e extinguir as mesmas dentro da sociedade brasileira.

Desse modo a pesquisa será de caráter bibliográfico, onde a partir do referencial pesquisado será elaborado um texto onde abordará as problemáticas enfrentadas no sistema prisional mediante essas organizações criminosas.

Assim, contaremos como recursos metodológicos livros, artigos, periódicos, dissertações e sites da internet, de modo a direcionar e subsidiar o presente trabalho, além disso procuramos também basear-se em leis tais como a Constituição Federal (1988) e o Código Penal (1940).

Mediante a pesquisa bibliográfica também será levantado dados das organizações criminosas dentro dos presídios de modo a dar maior confiabilidade no trabalho. Assim,

diante esses dados pretende-se verificar a atuação das organizações criminosas dentro dos presídios brasileiros.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Crime Organizado e Criminologia

Para entendermos o crime organizado dentro dos presídios será preciso conceituá-lo de acordo com os autores, para assim ter uma ampliação do problema social existente no passado e no presente, almejando soluções e ações futuras.

“Crime organizado é qualquer grupo que tendo algum tipo de estrutura formalizada cujo o objetivo primário é a obtenção dinheiro através de atividades ilegais. Tais grupos mantêm suas posições através do uso de violência, corrupção, extorsões ou fraudes”, explica Medroni (2003, p.8).

Entendendo a estrutura e objetivo de grupos criminais percebe-se que estão sempre escondidos nas brechas da legalidade e na oculta corrupção, que envolve dentro da hierarquia de alto escalão, ou seja, das autoridades até os detentos. Pois para existência organizada desses criminosos é preciso que alguém faça o jogo sujo, onde ambas as parcerias recebem benefícios, resultando num ciclo vicioso de crime e corrupção.

Lima, explica de maneira mais abrangente o que pode ser considerado organização criminosa:

(...) pode agrupar elementos humanos rústicos, do meio rural (bandoleiros, jagunços, pistoleiros de aluguel, cangaceiros, ladrões de gado, etc.), ou do meio urbano, seja criminosos de baixa condição econômica e nível cultural inferior (ladrões, assaltantes, “batedores de carteira”, receptadores), ou criminosos de alto coturno (os chamados “criminosos de colarinho branco”), traficantes, estelionatários, sonegadores fiscais, contrabandistas, aliciadores e coatores de trabalhadores, manipuladores das finanças privadas e públicas, seqüestradores, extorsionários, etc (LIMA, 2013 p.30).

Ao retratar o crime organizado é possível ver em sua própria qualificação, que são grupos com planejamentos direcionados para obter benefícios em situações infringindo a própria lei com a intenção de garantir lucro aos integrantes.

Diante dessa conceituação é importante observar mais uma vez que as organizações criminosas, também estão em constante evolução, buscando sempre as brechas

legais e ocultando seu molde ilegal de execução de pratica delituosa, se organizando para cumprir as leis ou não serem percebidos por elas.

Medroni retrata:

Elas podem se alternar suas atividades criminosas, buscando aquela atividade que se torne mais lucrativa, para tentar escapar de persecução criminal ou para acompanhar a evolução e com tal rapidez, que quando o legislador pretender alterar a lei para amolda-la à realidade aos anseios da sociedade, já estará alguns anos atrás e assim sucessivamente. (MEDRONI, 2003, p.7).

Manuel (2016) reflete da seguinte maneira diante de do exposto, fica precária a definição do crime organizado. Para sanar tal dificuldade, caberia o dispositivo legal abranger toda e qualquer hipótese infracionais pratica pela associação criminosa, o que seria improvável. Não seria plausível definir todas atuações dos crimes organizados, pois existe diversas e não gostaria de enquadrar nas devidas características para que se formular uma definição pontual. As organizações criminosas que existente assumem características próprias decorrente de suas áreas de atuação, de suas necessidades e comodidades pertinentes a área territorial que atuam, são como uma metamorfose ambulante em fazer do crime.

Assim para melhor compreender crime organizado deve levar em consideração suas particularidades, Coimbra e Endo (2017) elucidam que está relacionado com a macrocriminalidade, ou seja, trata-se de crimes cuja prática envolve meios interligados, bem estruturados, que são cometidos de forma disfarçada e visam a obtenção ilícita de grandes somas de valores.

Campos (2004) explica sobre essas evidencias citadas a cima que independente de qual o tipo de exercício ou ainda a localização da organização criminosa, alegar que essas instituições que permeiam o mundo têm como finalidade o poder e a facilidade de acumular riquezas. Desse modo, é necessário que tais organizações façam uso das inovações tecnológicas para garantir continuidade dessas instituições.

Ou seja, diante da tamanha artimanha das organizações criminosas dentro e fora das penitenciarias é necessário o poder público juntamente com inteligência policial estarem à frente desses avanços bloqueando suas atividades evolutivas bem como impedir que se organizem dentro de qualquer sistema, a instituição governo não pode ser ultrapassada por essas organizações criminosas, mas deve ser avançada legalmente, tecnologicamente e principalmente humanamente, dando condições das leis serem aplicadas em sua integra.

2.2 Sistema Prisional

Ao analisar abordar o Sistema prisional é necessário entender a função do Direito Penal, pois este abrange um conjunto de normas jurídicas através das quais o Estado expressa a proibição de determinadas ações ou omissões, sob a ameaça de uma sanção penal (MALAGUETA, 2007).

“O Direito Penal é visto como uma ordem de paz pública e de tutela das relações sociais, cuja missão é proteger a convivência humana, assegurando, por meio da coação estatal, a inquebrantabilidade da ordem pública” (PRADO, 2006, p. 51).

Desta maneira a prisão simboliza o direito de punição do Estado, quando implantada no Brasil, foi utilizada como alojamento de escravos e ex-escravos, de menores e crianças de rua, de doentes mentais, como um hospital psiquiátrico e, por fim, como forma de deter os inimigos políticos. É tida como monumento de exclusão social, com muros altíssimos, com uma realidade ignorada por grande parte da população que aceita como coisa normal, os maus-tratos e torturas a que, muitas vezes, os presos são submetidos, além de ser local de multiplicação dos piores vícios (MALAGUETA, 2007).

Continua Malagueta (2007) diante dessa situação o sistema prisional manifesta-se como encarceramento penal, dividindo o indivíduo da sociedade, para, durante o tempo de reclusão, ressocializá-lo. Porém, o grande embate é promover a ressocialização através do isolamento social.

A forma de atuação exclusiva que o sistema prisional se encontra, apenas atenua o crime e nos remete a uma realidade de total descontrole do sistema prisional brasileiro, onde não se consegue punir efetivamente o indivíduo e restaurá-lo à sociedade. Criamos então um centro de aprendizagem criminal, onde muitos se aprimoram na arte da criminalidade, não sendo raros os casos de pequenos delinquentes que encontram o seu amadurecimento criminoso dentro destas instituições (TARANTINI JUNIOR, 2003).

2.3 Crime organizado dentro e sua atuação no sistema carcerário

O sistema carcerário brasileiro, como os problemas que estão desde os primórdios de sua instituição, ainda hoje apresenta precárias condições para atingir seus objetivos. Com a sua intangibilidade e a sociedade não se responsabiliza para a mudança, e com isso, suas

feridas permanecem, chagas que tornam o sistema prisional do Brasil ambiente ideal para a multiplicação de organizações criminosas, explica Manuel (2016).

Desta maneira para melhor ilustrar essa realidade no Brasil é a história do PCC que começa em 1993, num presídio do interior paulista. Por alguns anos, o grupo foi visto apenas como mais uma associação de presos, igual a várias que existem pelo mundo. No final da década, a organização já tinha uma presença forte no sistema penitenciário paulista. Eles só foram notados pelo Estado e pela mídia em fevereiro de 2001, quando desencadearam uma megarrebelião no sistema prisional, atingindo 28 presídios e Centros de Detenção Provisória (CDP), explica Mingardi (2007).

O PCC construiu seu poder dentro dos presídios paulistas num tempo relativamente curto: menos de dez anos. O modelo seguido pelo inicialmente foi o mesmo já trilhado pelo Comando Vermelho (CV), nascido na Ilha Grande cerca de vinte anos antes. Ao contrário de outras organizações de presos existentes naquele momento nas cadeias paulistas, eles adquiriram cada vez mais adeptos usando o discurso sindical, de que todos eram iguais, que precisavam se unir, que um companheiro não deveria ser inimigo de outro e que o inimigo comum era a administração carcerária. Com esse discurso, aliado à defesa dos presos mais fracos contra a exploração das inúmeras quadrilhas que infestavam o sistema, as lideranças iniciais foram ganhando simpatizantes entre os mais fracos e sem poder ou influência dentro do sistema (MINGARDI, 2007).

Ao observar os criminosos em compactuar com o PCC sua forma mais interessante é a parte econômica que essa facção criminosa se organiza cobrando de seus integrantes mensalidades que variam de acordo com seus benefícios, ou seja, para os presos que se encontram nas penitenciárias a mensalidade é de R\$ 150,00 reais; para os presos em regime semi-aberto, aquele em que o detento apenas dorme na prisão, ficando livre durante o dia, R\$ 250,00 reais e, aos integrantes da facção que estão livres é lhes cobrado o valor de R\$ 500,00 reais, explica Malagueta, (2007).

Esses valores é o que financia a criminalidade, sendo utilizados em fugas de presos, resgates, compra de droga e de armas, e ainda a prestação de serviços como forma de pagamento, que se dá por atentados, colocação de bombas em locais estratégicos, trabalhando lealmente para o crime (MALAGUETA, 2007).

Perante a tamanha organização que é o crime nas penitenciárias, a presença do PCC vai além de São Paulo, é mais forte no Paraná e em Mato Grosso do Sul, estados com fronteira com os países que abrigam bandos parceiros da facção. Faz-se presente em todas as 27 unidades da federação e já tem bases também na Argentina, no Peru, na Colômbia e na

Venezuela, esse é retrato da sua verifica influencia e organização (GAVETA DO POVO, 2016).

Ainda demonstrando seu poder de disseminação é imprescindível retratar sua influência no estado de Goiás o jornal online o popular (2017) retrata que o Primeiro Comando da Capital (PCC) se dissemina no sistema prisional de Goiás. No total, 50 integrantes da organização criminosa já foram identificados em 17 unidades prisionais no Estado, mas assumem papel secundário no controle de crimes ordenados por trás dos muros. Entretanto apesar de os presídios goianos terem membros do PCC, não há grandes facções rivais bem estruturadas nos presídios e os líderes exercem muita influência sobre os demais detentos, organizando-se em pequenos grupos (JORNAL OLINE O POPULAR, 2017).

Para diminuir a tensão no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, o Judiciário determinou a transferência do maior rival de Topete, o também traficante de drogas Iterley Martins de Souza, o Magrelo, do Núcleo de Custódia para o presídio federal em Campo Grande (MS), em 9 de junho de 2016, a mídia aqui nos mostra a preocupação de controlar esses grupos, afim de evitar rebeliões (JORNAL OLINE O POPULAR, 2017).

É visível que existem inúmeras organizações que surgem no seio dos presídios, que inicia com o jogo de poderes inicia, com o regime de controle disciplinar, dentro das penas, apresenta dois aspectos antagônicos, vislumbrando-se de um lado, o policiamento tático, cauteloso, que controla uma possível insubordinação, impondo ao preso o mecanismo de disciplina individualizante, e no outro, a universalidade do controle disciplinar que lhe permite conhecer seu protótipo ideal, assim fabricando seus mecanismos para se obter poder. A partir deste momento o jogo do poder começa a ser definido, os compromissos tácitos dos presos desafiam as regras oficiais e a sua resistência em obedecer às normas instituídas pelo sistema exige uma negociação, para que possam usufruir de determinados benefícios, aqui começamos a entender o início da corrupção oculta dentro das penitenciárias (GUIMARÃES, 2017).

Entendendo o início da corrupção oculta dentro das negociações entre presos e agentes prisionais, é notório que o principal instrumento de organização dos presos foram os telefones celulares, por intermédio deles que os detentos se comunicaram e sincronizaram as rebeliões simultâneas em vários locais, o que deixa claro que tais aparelhos adentram aos presídios com a ajuda direta, via suborno, dos próprios agentes de segurança, explica Lima (2009).

Essa corrupção revela outra problemática que pode ser discutida em outro momento, visto que focamos em compreender a existência das organizações criminosas dentro das penitenciárias, pois a corrupção que existe dentro dos presídios é reflexo de uma corrupção

vinda de hierarquias acima até chegar ao sistema penitenciário, perfazendo o ciclo vicioso e indigno diante ao que expusemos sobre direitos humanos e a ineficácia de ressocializar, pois o sistema não consegue aplicar a lei.

A administração de conflitos entre os internos passa, a ser gerida primeira e essencialmente não pelo staff, mas pelas gangues prisionais e suas lideranças, que tem uma enorme imposição de regras e celas-cativeiros, onde são aplicadas penas de tortura e de morte aos que infligem essas regras, tal realidade reafirma o poder de organização desses criminosos dentro dos presídios (GUIMARÃES, 2017).

Nota-se, desta maneira, que o poder não é uma propriedade do Estado, mas uma estratégia de ação. Não se apresenta como atributo, mas como relação de forças que passam tanto pelos dominados quanto pelos dominantes, sendo que ambos constituem singularidades.

Diante do mercado informal do presídio, há diversos tipos de venda e troca de mercadorias, são produtos de higiene, comida, bebidas e até mesmo drogas.

Assim ocorre dentro do próprio sistema, uma negociação, entre o preso e a autoridade legal através de seus funcionários em sua grande maioria através do agente penitenciário. Esse agente de segurança executa sua própria lei, contribuindo na gestão do ilegalismo e na produção da delinquência, o agente se corrompe diante da oferta apresentada assim acaba por participar das leis feitas pelos chefes das organizações criminosas, contribuindo diretamente para o ciclo corrupto, tornando se agente do crime e vítima da corrupção acima de suas delegações (GUIMARÃES, 2017).

2.4 A inefetividade da Lei de Execução Penal e as Facções Criminosas originárias das prisões brasileiras

No artigo primeiro da lei 7.210/84, comenta as finalidades e ainda as reais efetivações das decisões criminais, de modo a cessar e prevenir quaisquer novas práticas criminais e possibilitar que o condenado tenha condições de ressocializar.

O sistema prisional brasileiro mostra-se totalmente deficiente, não atendendo aos direitos constitucionais e ainda contribui para o crescimento na criminalidade dentro e fora dos presídios, desta maneira não atende a sua finalidade e tornou-se uma grande escola de crime, onde os presos que praticaram crimes mais leves são recrutados para a prática de crimes maiores em busca de respeito e vantagens materiais ou até mesmo movidos pela coação através de ameaças contra a sua integridade física ou dos seus entes queridos fora da prisão. Assim para que a lei tenha eficácia é necessário um olhar mais profundo sobre a

sociedade e suas dificuldades, e no mesmo olhar reestruturar o sistema penitenciário como a lei prevê à uma ressocialização do detento (TARANTINI JUNIOR, 2003).

2.5 A crise no sistema prisional brasileiro

O país passa hoje por uma crise no sistema prisional, onde facções criminosas tomam conta dos presídios brasileiros expondo assim a vulnerabilidade do sistema penitenciário brasileiro.

O ano de 2017 mostrou ainda mais a fragilidade desse sistema falido, onde três rebeliões fervorosas ocorrerem no Brasil. As penitenciarias de Manaus, Rio Grande do Norte e de Roraima sofreram com violentas rebeliões onde diversos presos foram mortos violentamente, devido a uma disputa de poder entre organizações criminosas.

Logo após esses massacres, o Ministério da Justiça criou um grupo nacional de intervenção penitenciaria com a finalidade de inibir o trabalho dessas facções criminosas dentro dos presídios. Mediante a esse caos, também foi lançado o Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) que propôs ações de segurança pública em todos os níveis de poder com a finalidade de conter as ações das organizações criminosas dentro e fora do presídio, reduzir o número de homicídios e de feminicídios no país.

A atual conjuntura do sistema penitenciário brasileiro abre brecha para a entrada de organizações criminosas. Fatores como a superlotação e as péssimas condições de sobrevivência nesses locais facilita a entrada e permanência dessas facções dentro dos presídios que acabam, dominando esse espaço.

De acordo com Blume (2017, p.1) o número de pessoas encarceradas aumentou 168% entre os anos de 2000 a 2014. Apesar do número de vagas nos presídios brasileiros ter aumentado a população carcerário teve um acréscimo bastante acentuado, resultando assim em superlotação. Na contramão de países desenvolvidos, onde os índices de encarceramento têm caído, o Brasil possui hoje um déficit de 250 mil vagas nos presídios.

A maior parte das pessoas presas no Brasil, tem envolvimento com o tráfico de drogas. Desde 2006, com a nova política de drogas, diferenciou o usuário do traficante, porém ambos podem ser condenados, porém com penas diferentes, onde a pena foi aumentada, inserindo cada vez mais presos no sistema. A diferenciação entre usuário e traficante é feita pelo juiz, que analisa critérios como por exemplo a quantidade de substancia que carregava (BLUME, 2017, p.1)

Pequenas quantidades não necessariamente são interpretadas como sinal de que se trata de um usuário, porque isso poderia ser uma brecha na lei; os traficantes passariam a andar com pequenas quantidades de drogas por vez, e assim se livrariam da prisão. Ocorre que muitas pessoas têm sido presas com pequena quantidade de drogas, baseadas apenas no relato do policial e sem contar com advogado no momento da prisão, situação bastante desfavorável ao acusado. Jovens de baixa escolaridade e socialmente vulneráveis são os mais aprisionados dessa forma. Isso aumenta a suspeita de que muitos dos traficantes que lotam as cadeias brasileiras seriam, na verdade, apenas usuários de drogas. (BLUME, 2017, p.1)

Outro fator que aumenta a população carcerária é a grande quantidade de medidas provisórias, resultado geralmente de prisões em flagrante, e como a justiça demora julgar o cidadão, o mesmo fica aguardando julgamento por meses e até anos. Blume (2017, p.1) revela que “Esses números demonstram que a prisão provisória tem sido usada mais como regra do que exceção – e que ela se tornou uma forma de antecipar a execução da pena.”

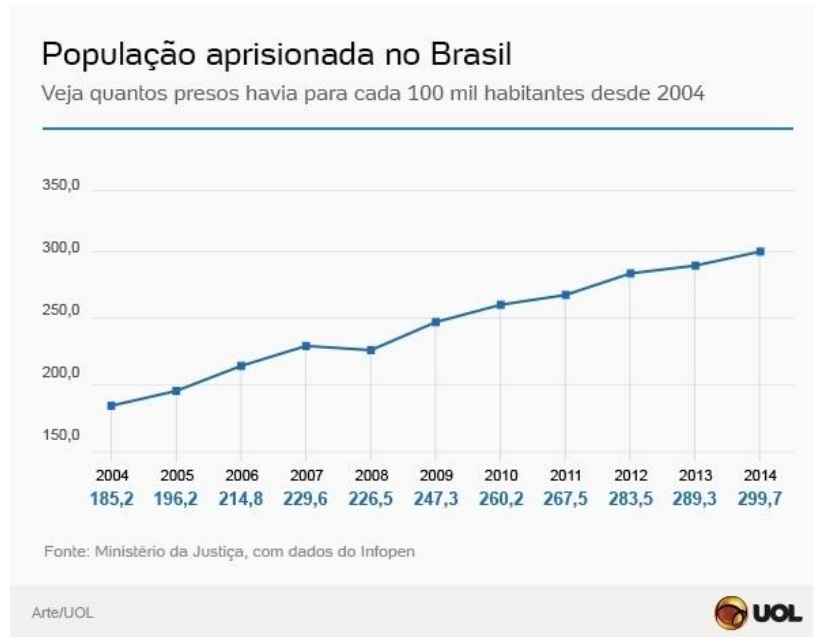
O poder judiciário também tem certa responsabilidade no quesito superlotação. Além da grande quantidade de pessoas em regime provisório, ainda há diversas condenações em regime fechado sem grande necessidade, condenações menores que oito anos pode ser cumprida em regime semiaberto.

Diante de cadeias superlotadas, é quase que impossível se pensar em medidas de ressocialização em um ambiente que chega a ser insalubre, dando brecha para que o crime organizado se instale e fortaleça. É nesses ambientes que as facções criminosas comandam todo o crime no Brasil, onde abre espaço para uma prática muito comum que é aliciamento de novos traficantes.

Assim, os fatores que levam a crise no sistema penitenciário são imensos. A solução para esse caso envolve governos, os três poderes, instituições privadas e o clamor da população, cobrando dos governantes investimento na área de segurança pública e de educação.

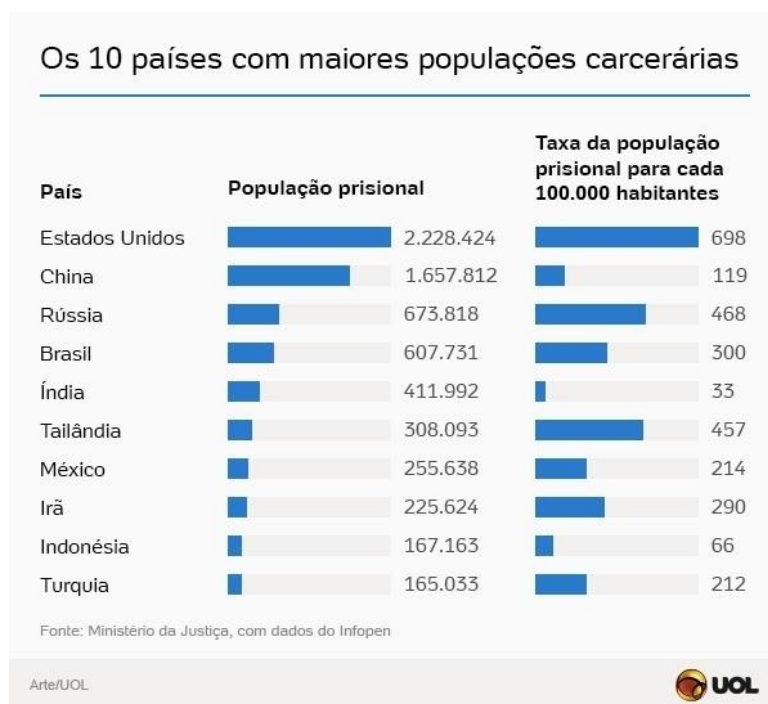
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O sistema penitenciário brasileiro vive hoje um dos piores momentos de sua história, o problema da superlotação é um dos principais problemas enfrentados. Hoje a população carcerária brasileira é a quarta maior do mundo. Veja figura1.

Figura 1: Os 10 países com maiores populações carcerárias

Fonte: (UOL, 2015, p.1)

A situação preocupa ainda mais quando vemos que a população carcerária brasileira só aumenta, enquanto as das outras três que ocupam o topo da lista só diminui, mas isso é um retrato da falta de investimento no sistema penitenciário.

Figura 2: População Aprisionada no Brasil

Fonte: (UOL, 2015, p.1)

Essas ações emergenciais apagam incêndios, mas não solucionam o problema, uma vez que não retira o mal pela raiz. As facções criminosas lutam pelo comando do tráfico no país, assim em vez de construir mais presídios, deve-se acabar com o tráfico de drogas. Investir em educação e programas sociais, em vez de construir presídios deve-se construir universidades, para que no futuro não se tenha presos, mas sim profissionais de diversas áreas.

Malagueta (2007) conclui que as más condições de sobrevivência dentro dos presídios que fere a Lei de Execução Penal e os Direitos Humanos são as principais causas para instalação de organizações criminosas dentro desses locais, aumentando ainda mais a desigualdade, pois presos comuns sofrem com o autoritarismo dessas organizações.

Para Mingardi (2007), diz que a Polícia consegue realizar um ótimo trabalho com o crime comum, porém tem que haver melhoras no combate ao crime organizado. O mesmo sugere o investimento em investigação policial, de modo a coletar informações concretas e confiáveis de modo a combater essas organizações na raiz do problema.

Já Guimarães (2017) propõe um importante investimento nas áreas jurídica, policial e penitenciário de modo a propor políticas públicas para solucionar o problema das organizações criminosas dentro dos presídios, sendo que qualquer deslize do poder público abre brecha para que essas instituições criminosas se instalem.

A Polícia Militar trabalha auxiliando no combate a criminalidade, fazendo um trabalho ostensivo nas ruas, assim a interferência das organizações criminosas acaba dificultando a polícia a exercer sua função, de manutenção da ordem pública. Assim, é necessário desarticular esses grupos criminosos a fim de garantir as atribuições da Polícia Militar.

Sendo assim, deve-se fazer um trabalho conjunto com diversos órgãos da segurança pública no país, de modo a tentar identificar as organizações criminosas no Brasil bem como seus líderes, fazendo megas operações envolvendo as polícias civil, militar e federal com o intuito de prender os principais líderes que controlam as organizações criminosas no país. Deve-se também separar os líderes em presídios de segurança máxima, e retomar a ordem dos presídios que hoje se encontram nas mãos das organizações criminosas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O referido projeto possibilitou um estudo mais aprofundado sobre as organizações criminosas dentro dos presídios brasileiros. Para isso foi realizada uma pesquisa bibliográfica

sobre o tema em questão e um levantamento de dados estatístico com a finalidade de reforçar a hipótese.

Diante disso, foi possível inferir que os presídios brasileiros sofrem com o problema da superlotação, sendo esta a quarta maior população carcerária do mundo e está em crescente aumento, dando margem para que essas organizações se instalem dentro dos presídios.

De acordo com a pesquisa, existe hoje no país 83 organizações criminosas atuantes no país, que comandam o crime organizado dentro dos próprios presídios, cujo as autoridades prisionais acabam perdendo sua autoridade e controle dos presídios.

Em busca de poder, e o controle do tráfico de drogas no país, essas organizações criminosas acabam promovendo uma guerra que ocorre dentro e fora das prisões, sendo que os presos que não atuam nessas organizações acabam amedrontados com a situação bem como a população em geral, que diariamente ouve cenas de verdadeira barbaridade.

O trabalho dá subsidio ao trabalho da PM, visto que, devido ao alto grau de criminalidade que promovem essas organizações acaba disseminando a guerra e a desordem nas ruas das cidades brasileiras, inferindo na manutenção da ordem pública.

Assim, é importante que se invista na área de segurança pública, articulando e unindo todas as forças militares como um todo com o objetivo de desarticular essas organizações criminosas. E ainda separar em presídios de segurança máxima os presos com alto grau de periculosidade e aqueles que são chefe de facção com o objetivo de desarticular essas organizações criminosas e retomar a ordem e a paz nos presídios brasileiros.

REFERÊNCIAS

BRASIL, 2004. **DECRETO Nº 5.015, DE 12 DE MARÇO DE 2004.** Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm> acesso 24 de janeiro de 2018.

BRASIL, 2012. **Lei Nº 12.694, de 24 de Julho De 2012.** Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e as Leis nos 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12694.htm> acesso 24 de janeiro de 2018.

BRASIL, 2013 **LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm> acesso 24 de janeiro de 2018.

COELHO, Edmundo Campos. ([1987] 2005), **A oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade**. Rio de Janeiro, Record.

CAMPOS, Lidianne Mendes. **O Crime Organizado e as prisões no Brasil**. Artigo Científico, CONPEDI, ciências penais UFG, 2004.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Crime organizado: comentários à nova lei sobre o crime organizado, lei nº 12.850/2013**. 2ª ed. rev. amp. e atual. Salvador:JusPodivm, 2014. p. 17.

ENDO, Igor Koiti; COIMBRA, Mário. **Origens das organizações criminosas: aspectos históricos e criminológicos**. Artigo. Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo. 2017.

FERNANDES, Antônio Scarance. **O equilíbrio entre a eficiência e o garantismo e o crime organizado**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 70, 2008. p. 245/246.

GOMES, Luiz Flávio. **Definição de crime organizado e a Convenção de Palermo**. 2009.

FERNANDES, Antônio Scarance. **O equilíbrio na repressão ao crime organizado**. In: **MORAES; Mauricio Zanoide (Org.). Crime Organizado: Aspectos processuais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 9/28.

GAZETA DO POVO. 2016. **Dez anos após parar SP, PCC tem bases em todos os estados e seis países**. Disponível em:< <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/dez-anos-apos-parar-sp-pcc-tem-bases-em-todos-os-estados-e-seis-paises-39cv028gl66jliudgen0id0li>> acesso jan. 2018.

GUIMARAES, Claudemara Albano. **Crime organizado nas prisões: uma cadeia sem fronteiras**. Anais do V Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ UFMS2017. Disponível em:< <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/696vp84u/bloco-unico/ESx7mpV5b8jzew53.pdf> > acesso jan.2018.

GOMES, Luiz Flávio. **Comentários aos artigos 1º e 2º da Lei 12.850/2013 – criminalidade organizada.** Item 27. Disponível em: < <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121932382/comentarios-aos-artigos-1-e-2-da-lei-12850-13-criminalidade-organizada>>. Acesso em: 08 de janeiro de 2018

LIMA, Gerciel Gerson de. **Sistema prisional paulista e organizações criminosas: a problemática do pcc – primeiro comando da capital.** Dissertação. Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Piracicaba, SP 2009. Disponível em:< <https://www.unimep.br/phpg/bibdig/pdfs/2006/GJBPOQASJCIL.pdf> > acesso jan. 2018.

MACHADO DA SILVA, Luiz A. **Criminalidade violenta: por uma nova perspectiva de análise.** Revista Sociologia Política, Curitiba, n. 13, p. 115-124, nov. 1999.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico.** São Paulo: Editora Atlas, 1992. 4a ed. p.43 e 44.

MALAGUETA, Soliane. **O sistema prisional e o crime organizado.** Monografia. Faculdade De Direito De Presidente Prudente. Presidente Prudente/SP 2007. Disponível em:< <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/o%20sistema%20prisional%20e%20o%20crime%20organizado.pdf> > acesso jan.2018.

MANUEL, Guilherme Rodrigues. **O crime organizado e sua atuação no sistema carcerário: o mecanismo da instituição criminosa em suas diversas atuações.** Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2016. Disponível em:< <http://eventoscopq.mackenzie.br/index.php/jornada/jornada/paper/viewFile/141/139> > acesso 24 de janeiro de 2018.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003

MINGARDI, Guaracy. **O trabalho da Inteligência no controle do Crime Organizado.** Estudos Avançados 21 (61), 2007. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/ea/v21n61/a04v2161.pdf> > acesso jan.2018.

MINGARDI, Guaracy. **O que é crime organizado: uma definição das ciências sociais.** Revista do Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a prevenção do delito e o tratamento do delinqüente, São Paulo, n. 8, p. 7-27, 1998.

MISAKA, Marcelo Yukio; ALONSO, Fábio Pinha. **Organizações criminosas e julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição.** Revista da AJURIS – v. 39 – n. 128 – dezembro 2012. Disponível em:< file:///C:/Users/i5%20gamer/Downloads/740-2617-1-SM.pdf > acesso 23 de janeiro de 2018

NOVAIS, Laís de Queiroz. **Organizações criminosas contemporâneas: aspectos conceituais e tipologia penal**. Monografia. Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande – PB 2012. Disponível em:< <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3648/1/PDF%20-%20Laís%20de%20Queiroz%20Novais.pdf> > acesso 24 de janeiro de 2018.

O POPULAR. **PCC está em 17 unidades prisionais goianas. 2017**.Disponível em:< <https://www.opopular.com.br/pcc-est%C3%A1-em-17-unidades-prisionais-goianas-1.1210090>> acesso jan.2018.

OLIVEIRA, Paulo César de. **O Crime Organizado No Brasil**. Monografia. Faculdade de Educação e Ciências Humanas de Anicuns – FECHA, Anicuns-Goiás Outubro/2005. Disponível em:< <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/crime%20organizado%20no%20brasil.pdf> > acesso 20 de janeiro de 2018.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**, v. 1, parte geral, arts 1º a 120, 6. ed., rev. e atual., amp. São Paulo: ed. RT, 2006.

SANTANA, Rhaíza. **Organizações Criminosas e Sistema Prisional**. Monografia. Universidade Federal do Paraná. Curitiba 2015. Disponível em:< <http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/42465/115.pdf?sequence=1&isAllowed=y> > acesso 20 de janeiro de 2018

SILVA, Haroldo Caetano da. **Manual de Execução Penal**. Campinas/SP: Bookseller, 2001.

SOUSA, Jonas. **Facção criminosa de Campo Maior é apontada como uma das mais perigosas do Brasil**. Disponível em: < http://www.portaldecampomaior.com.br/_p/index.php/2016-01-29-01-56-39/1446-facciao-criminosa-de-campo-maior-e-apontada-como-uma-das-mais-perigosas-do-brasil>. Acesso em: 21/05/2018.

TARANTINI JUNIOR, Mauro. **O sistema prisional brasileiro**. Artigo. Portal Estacio. 2003. Disponível em:< <http://portal.estacio.br/media/1734/artigo-sistema-prisional-brasileiro-pseudonimo-mtjr-penal-1.pdf> > acesso jan. 2018.